



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0521/2022

Rio de Janeiro, 24 de março de 2022.

Processo n° 0011033-34.2022.8.19.0001, ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações do 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia para retirada de fragmentos do dispositivo intrauterino — DIU.
<u>I – RELATÓRIO</u>
1. Para elaboração deste parecer foram considerados os documentos médicos anexados às folhas 11, 12 e 20.
1. De acordo com documento da Clínica da Família Ivanir de Mello e ficha de Contra-Referência respondida por <u>unidade de saúde não descrita</u> (fls. 11 e 12), emitidos em 06 de janeiro de 2022, pelos médicos
e
2. De acordo com outra ficha de Contra-Referência, também respondida por unidade de saúde não descrita (fl. 20), não datado e emitido pela médica, a Requerente deverá ser encaminhada à unidade toroiório hagnital que tanha contra cirárcias. O DIU está legalizada na
unidade terciária – hospital que tenha centro cirúrgico. O DIU está localizado na região intramiometrial com risco de hemorragia, se retirado em ambulatório.
<u>II – ANÁLISE</u>
<u>DA LEGISLAÇÃO</u>
1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.





- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O dispositivo intrauterino de cobre (DIU) é bastante eficaz no controle da natalidade e possui ação por até 12 anos. Podemos não encontrar o fio do DIU por algumas razões, entre elas a perfuração, expulsão, mau posicionamento e gravidez. Nestes casos, a realização de ultrassonografia transvaginal irá determinar a presença e posicionamento do DIU, auxiliando a conduta médica. Dispositivos normoinseridos com fio inaparente podem ser mantidos até a época habitual de sua troca, quando deve ser solicitada a exérese por vídeo-histeroscopial (D). A não identificação do DIU na cavidade uterina pode ocorrer por dois motivos: expulsão ou perfuração com penetração do DIU na cavidade peritoneal. Neste último caso, pode-se realizar radiografia simples de abdômen total para avaliar a necessidade de videolaparoscopia, como citado anteriormente. O efeito adverso mais frequente com uso do DIU de cobre é o sangramento genital irregular ou aumento do fluxo menstrual. Nestes casos, recomenda-se utilizar anti-inflamatórios não hormonais (AINH), considerados primeira linha de tratamento¹.
- 2. **Metrorragia** é o sangramento uterino anormal, não relacionado com a menstruação, geralmente em fêmeas sem ciclo menstrual regular. O sangramento irregular (ou imprevisível) vem de uma disfunção no endométrio².
- 3. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva, e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Metrorragia. Disponível em: https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=8986&filter=ths_exact_term&q=metrorragia. Acesso em: 24 mar. 2022.



_

¹ GIORDANO, M.C., et al. Dispositivo intrauterino de cobre. FEMINA, 2015, vol 43, Suppl. 1. Disponível em: http://files.bvs.br/upload/S/0100-7254/2015/v43nsuppl1/a4850.pdf. Acesso em: 24 mar. 2022.



atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses³.

4. **Febre** é a elevação anormal da temperatura corporal, geralmente como resultado de um processo patológico⁴.

DO PLEITO

- 1. A **cirurgia ginecológica** é um ramo da cirurgia geral que trata do aparelho genital feminino, das afecções cirúrgicas da mulher, considerando as mamas e a pelve⁵.
- 2. A histeroscopia cirúrgica é um procedimento ginecológico minimamente invasivo no qual uma lente óptica endoscópica é inserida através do colo do útero na cavidade endometrial para direcionar o tratamento de vários tipos de patologia intrauterina. Historicamente, os urologistas usaram o ressectoscópio para realizar uma prostatectomia transuretral. Este instrumento foi posteriormente modificado para acomodar aplicações ginecológicas. A histeroscopia operativa tornou-se popular após melhorias na tecnologia e instrumentos endoscópicos na década de 1970 e após a introdução da mídia de distensão fluida na década de 1980. Desde então, o desenvolvimento de novos instrumentos histeroscópicos, fibra óptica e equipamentos de vídeo digital continuou a fornecer procedimentos mais variados, eficazes e menos invasivos. A introdução de histeroscópios de menor diâmetro permitiu que a histeroscopia operativa se tornasse um procedimento predominantemente ambulatorial e de escritório⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe destacar que nos documentos médicos anexados ao processo (fls. 11, 12 e 20) não se encontra prescrita diretamente a cirurgia ginecológica pleiteada. A médica assistente (fl. 20) mencionou a necessidade de encaminhamento da Autora a um hospital que tenha centro cirúrgico, visto que o DIU está localizado na região intramiometrial e apresenta risco de hemorragia, caso seja retirado em ambulatório. Ademais, a Autora foi encaminhada para consulta ginecologia cirúrgica (fl. 11). Sendo assim, este Núcleo dissertará acerca da indicação do item prescrito por profissionais médicos devidamente habilitados — consulta ginecologia cirúrgica em hospital com suporte de centro cirúrgico.

histeroscopia-diagnostica-e-cirurgica-como-e-feito-doi/>. Acesso em: 24 mar. 2022.



³ KRELING, M.C.G.D., CRUZ, D.A.L.M., PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 59, n. 4, p. 509-5013, jul-ago. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf Acesso em: 24 mar. 2022.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Febre. Disponível em:

https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=5444&filter=ths_exact_term&q=Febre>. Acesso em: 24 mar. 2022.

⁵ SALIMENA, A. M. O; SOUZA, I. E. O. O sentido da sexualidade de mulheres submetidas à histerectomia: uma contribuição da enfermagem para a integralidade da assistência ginecológica. Revista de Enfermagem, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 637-644, dez. 2008 Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ean/v12n4/v12n4a05. Acesso em: 24 mar. 2022. ⁶ OPAS. O que é histeroscopia diagnóstica e cirúrgica, como é feito, dói? Disponível em: <a href="https://www.opas.org.br/o-que-e-parameter-align: chapter-align: chapter-al



- 2. Diante o exposto, informa-se que a **consulta ginecologia cirúrgica** <u>em</u> <u>hospital com suporte de centro cirúrgico</u> <u>está indicada</u> ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora e à definição da conduta terapêutica mais apropriada ao seu caso (fls. 11, 12 e 20).
- 3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta prescrita <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como, distintas **cirurgias ginecológicas** <u>estão padronizadas no SUS</u>, sob diversos códigos de procedimento.
- 4. No entanto, destaca-se que <u>somente após a avaliação do médico</u> especialista (cirurgião ginecologista) que irá assistir a Autora, poderá ser definida a <u>conduta terapêutica mais adequada ao seu caso</u>.
- 5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
- 6. Neste sentido, a Autora está sendo acompanhada pela **Clínica da Família Ivanir de Mello** (fls. 11 e 20), <u>pertencente ao SUS</u>, no âmbito da atenção primária. Portanto, é de sua responsabilidade promover o encaminhamento do Requerente para obter a consulta prescrita e, caso necessária, a cirurgia demandada.
- 7. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela somente foi inserida em **06 de janeiro de 2022**, para o procedimento **consulta em ginecologia histeroscopia <u>diagnostica</u>, com classificação de risco vermelho emergência** e situação **solicitação negada pelo regulador**, sob a justificativa de "... *Usuária já agendada para histeroscopia cirurgica em 24/01/2022* ...".
- 8. No entanto, não foi encontrada a sua inserção para o atendimento da demanda prescrita **consulta ginecologia cirúrgica** <u>em hospital com suporte de centro cirúrgico</u>.
- 9. Cabe esclarecer que, <u>no âmbito do SUS</u>, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, <u>é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente</u>.
- 10. Assim, para acesso à consulta ginecologia cirúrgica em hospital com suporte de centro cirúrgico, no âmbito do SUS, sugere-se que a Demandante se dirija à unidade básica de saúde mais próxima à sua residência (ou à Clínica da Família Ivanir de Mello onde já realiza acompanhamento) a fim de requerer a sua

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao-. Acesso em: 24 mar. 2022.



_



inserção junto ao sistema de regulação, para o atendimento da referida demanda, através da via administrativa.

11. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ **foi encontrado** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **dor crônica**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira COREN/RJ 330.191 ID. 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: ">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcd-br/as



_